RESOLUÇÃO Nº 017/2013 – CPJ
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

(Publicada no Diário da Justiça de 14/11/2013, Edição nº 3.895)

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar n° 02/90 e na Lei Estadual n° 7.722/2013, de 08 de novembro de 2013,

R E S O L V E:

DO AUXÍLIO

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores públicos ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, independentemente da jornada de trabalho, na forma do disposto nesta Resolução.

§1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente, na folha de pagamento.

§2º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará *jus* à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção, dirigida à Diretoria de Recursos Humanos acompanhada de declaração de não percepção do referido benefício, emitida pelo Órgão ou entidade que prestar serviço.

§ 3º. Qualquer alteração na situação de optante, ou não, quanto ao recebimento do benefício pelo Ministério Público, deverá ser formalizada junto à Diretoria de Recursos Humanos.

§4º. A inobservância do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo importará na imediata suspensão do recebimento do auxílio-alimentação e no consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 2º. O servidor que desejar perceber o auxílio-alimentação deverá formalizar requerimento de inclusão junto à Diretoria de Recursos Humanos, através de sua chefia imediata.

§1º. Mediante requerimento protocolado junto à Diretoria de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o servidor poderá solicitar a sua exclusão ou reinclusão do benefício de que trata esta Resolução, com efeitos para o mês subsequente, sendo incluído no contracheque do mês corrente.

§ 2º. O servidor recém-nomeado terá direito ao auxílio-alimentação a partir do início do seu exercício, cumprido o disposto no *caput* e §1º deste artigo.

Art. 3º. Compete à Diretoria de Recursos Humanos administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, apoiada pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 4º. A atualização do valor mensal do auxílio-alimentação far-se-á mediante Portaria do Procurador-Geral de Justiça, por proposta da Diretoria de Recursos Humanos em conjunto com a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 6º. O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório não poderá ser:

I – percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

II – considerado rendimento tributável;

III – integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor;

IV – integrado na base de cálculo para concessão de gratificação natalina;

V – objeto de descontos não previstos em lei;

VI – base de cálculo para margem consignável.

Parágrafo único. A percepção cumulativa com diárias ensejará a concessão da diária com o desconto proporcional do auxílio-alimentação de acordo com os valores estabelecidos no art. 10, §1º, desta Resolução.

DA CONCESSÃO

Art. 7º. A concessão do auxílio-alimentação será efetuada mediante requerimento próprio, donde deverão constar, obrigatoriamente:

I – nome completo do servidor;

II – número de matrícula do servidor;

III – cargo ocupado;

IV – lotação;

V – declaração, sob as penas da lei, de que o servidor não percebe idêntico benefício de outro órgão público;

VI – indicação da modalidade do benefício.

§1º. O auxílio-alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede, em gozo de férias, licença-prêmio, licenças para tratamento da própria saúde e de pessoa da própria família, e licenças maternidade ou paternidade, que são considerados, na forma da Lei, como períodos de efetivo exercício.

§2º. A percepção efetiva do auxílio-alimentação terá início na forma do art. 2º desta Resolução.

§3º. A concessão do auxílio-alimentação ficará a cargo do Procurador-Geral de Justiça, que deferirá o benefício, após análise do requerimento devidamente instruído pela Diretoria de Recursos Humanos.

§4º. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio-alimentação.

§5º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, tendo por base o valor mensal previsto em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça e atualizado por Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça.

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO

Art. 8º. O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado *ex-officio* quando ocorrer:

I – exoneração, aposentadoria ou falecimento;

II – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor.

Art. 9º. O servidor terá o benefício do auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I – afastamento para exercício de mandato eletivo;

II – afastamento para estudo ou missão no exterior;

III – afastamento para servir em organismo internacional;

IV – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

V – afastamento preventivo nos termos do estatuto do servidor público;

VI – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de faltas ao serviço, injustificadas.

DO CUSTEIO

Art. 10. O valor mensal do auxílio-alimentação, disposto no Anexo Único da Lei 7.722/2013, de 08 de novembro de 2013, que instituiu o benefício, poderá ser alterado por Resolução para integrar a proposta orçamentária do ano subsequente e atualizado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§1º. O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 30 (trinta).

§2º. Serão descontados do valor do auxílio percebido por cada servidor o valor correspondente aos dias não trabalhados, na proporção do parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Diretoria de Recursos Humanos operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação e à Diretoria Financeira manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2013.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DEJUSTIÇA, em Aracaju, 14 de novembro de 2013, 192° da Independência e 125° da República.

Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana